



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 27/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 617
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-27/2022	
Referência	: Processo n.º 214.180/2019	
Interessado	: Crea-DF, Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal (AEF/DF).	

EMENTA: mantém Decisão n.º 031/2020, da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), e aprova recomendações.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de abril de 2022, ao apreciar o recurso apresentado pela Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal (AEF/DF) referente à Decisão n.º 031/2020, da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), constante no processo n.º 214.180/2019, que trata da apreciação e definição pela CEAgro das atividades a serem disponibilizadas aos profissionais abrangidos por essa câmara especializada para preenchimento no sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Tabela de Obras e Serviços (TOS) para o Grupo Agronomia, que foi relatado e fundamentado “**em pedido de vistas**” pela conselheira regional Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti, relatora em Plenário, relativo ao processo em epígrafe; considerando que a Decisão Plenária PL-1853/2018, do Confea, aprovou o projeto de Decisão Normativa, que trouxe a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea; considerando que coube à CEAgro apreciar e definir as atividades a serem disponibilizadas aos profissionais abrangidos pela respectiva câmara especializada para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às atividades constantes da Tabela de Obras e Serviços (TOS) definida por meio da Decisão Plenária PL-1853/2018, do Confea; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), por meio da Decisão n.º 031/2020, decidiu “*pela aprovação da Tabela de Obras e Serviços (TOS) para o Grupo Agronomia conforme apresentado pelo Departamento Técnico (DTE) seguindo as atribuições de profissões conforme determinam as legislações Decreto n.º 23.196, de 1933, Lei n.º 6.835, de 1980, artigos 5º e 10º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, e Resolução n.º 279, de 1983, do Confea*”; considerando que a Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal (AEF/DF), por meio dos protocolos n.º 205.234/2020, n.º 205.239/2020, e n.º 202.083/2021, apresentou recurso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 27/2022

referente à decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro); considerando que, após o relatório e voto inicial por parte do conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luís Lafeté de Oliveira, houve um primeiro pedido de vistas pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios; considerando que, conforme art. 26 inciso V do Regimento Interno, houve um segundo pedido de vistas pela conselheira regional Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti em que esta apresentou seu relatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário do Crea-DF; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado “**em pedido de vistas**” apresentado pela conselheira relatora Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti, referente ao processo n.º 214.180/2019, com os seguintes posicionamentos: 01) manter a Decisão n.º 031/2020, da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), pois não foram constatados vício de ilegalidade ou motivo de conveniência ou oportunidade, nem fatos novos que implicassem na anulação ou revogação da decisão; 02) recomendar os seguintes itens: A) Para que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) elabore estudos dos projetos pedagógicos dos cursos de Agronomia, cadastrados e referentes às instituições de ensino instaladas no Distrito Federal e registradas ou cadastradas no Crea-DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a participação dos coordenadores dos referidos cursos, no sentido de verificar se contemplam disciplinas que proporcionem conhecimentos para a realização de atividades de obras e serviços dos seguintes subgrupos: **Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura. Fitotecnia e Fitossanidade:** de cultivo/produção de espécies florestais, de produção em viveiros de espécies florestais. **Sementes e Grãos:** de produção de sementes florestais. **Mudas:** de produção de mudas de espécies florestais. **Colheita:** de colheita de espécies florestais. **Tecnologia de Transformação de Produtos:** de beneficiamento de produtos de origem florestal. **Sistemas de Condicionamento do Meio para Armazenamento, Preservação e Conservação:** de armazenamento de produtos florestais, de preservação e conservação de produtos florestais. **Silvicultura:** de controle fitossanitário florestal, de ordenamento florestal, de aproveitamento florestal, de utilização de florestas, de cultivo/produção de florestas, de cultivo/produção de florestas, de manejo florestal, de desbaste florestal, de desrama florestal, de talhadia florestal, de alto-fuste florestal, de colheita florestal, de desmatamento florestal, de extração florestal, de florestamento, de reflorestamento, de inventário florestal, de levantamento florestal, de planos de arborização florestal, de sistemas agroflorestais, de sistemas agrossilvopastoris, de preservação florestal, de prevenção de incêndio florestal, de fitometria florestal, de dendometria florestal, de cubagem de madeira. **Produtos e sub-produtos florestais:** de carvão vegetal, de desdobro da madeira, de beneficiamento da madeira, de produção madeireira, de produção madeireira, de produção de chapas, de produção de chapas, de industrialização de produtos madeireiros, de industrialização de produtos não madeireiros, de extração de produtos madeireiros, de extração de produtos não madeireiros. **Classificação de Produtos Animais, Agrícolas, Florestais e Pesqueiros:** de classificação de produtos florestais, de classificação de sub-produtos florestais. B) Para o envio do estudo recomendado no item “a” à Câmara Especializada de Agronomia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

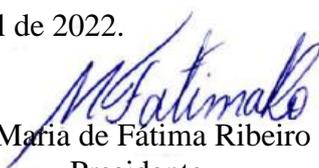
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 27/2022

(CEAgro), para apreciação e decisão, observando-se ainda que, para realizar qualquer revisão de registro de profissional, deverão ser respeitados os direitos adquiridos e, principalmente, o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. C) Para que seja dado conhecimento do estudo ao Plenário. D) Para que o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) relacionadas aos subgrupos citados no item “a” não sejam realizados de forma automática, devendo ser submetidos à apreciação da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), com base nas atribuições e histórico escolar do profissional, até a conclusão dos estudos propostos no item “a”. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: SILVIO ROBERTO SAKATA

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02